



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.680, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.080, de 16 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada recondução.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 2º - O primeiro mandato dos conselheiros regido por esta lei será extinto em 31 de dezembro de 2022, na forma do que dispõe o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º - Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei nº 4.080/2015 poderão ser novamente designados ou indicados para o Conselho, na forma da presente alteração, sem que se configure recondução.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -